

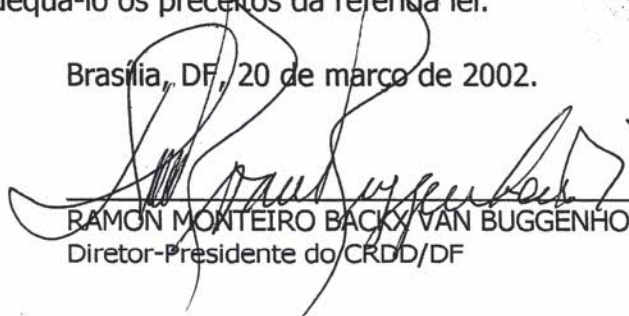
4455

Ilustríssimo Senhor Oficial do **Primeiro Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** de Brasília

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme sob  
o n.º 00050971

**CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO DISTRITO FEDERAL (CRDD/DF)**, por intermédio de seu Diretor-Presidente, *infra* assinado, em observância ao disposto na Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002 ("Dispõe sobre o Conselho Federal e os Conselhos Regionais dos Despachantes Documentalistas e dá outras providências"), cuja ata de constituição e correspondente Estatuto já estão registrados sob o nº 27.342, perante esse Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, requerer o arquivamento e registro da anexa Ata de Assembléia Geral realizada aos 14 de março de 2003, em que se aprovou, dentre deliberações, a alteração do Estatuto da entidade para adequá-lo os preceitos da referida lei.

Brasília, DF, 20 de março de 2002.

  
RAMON MONTEIRO BACKX VAN BUGGENHOUT  
Diretor-Presidente do CRDD/DF

**CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO DISTRITO  
FEDERAL (CRDD/DF) – ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL REALIZADA AOS 14 DE  
MARÇO DE 2003**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março de 2003, no auditório do DETRAN-DF, localizado no SAIN, Brasília, DF, atendendo à convocação devidamente publicada no no Diário Oficial do Distrito Federal nº 34, do dia 17 de fevereiro de 2003, pág. 59, reuniram-se em assembleia geral os despachantes documentalistas com atividade profissional e domicílio em Brasília, para deliberarem sobre os assuntos e as matérias mencionados na ordem do edital de convocação adiante transcrito. Assinado o Livro de Presença, verificou-se haverem comparecido em atendimento a esta convocação 48 (quarenta e oito) despachantes profissionais de Brasília. Pelos presentes foi aclamado Antonio Araújo Moraes, brasileiro, casado, despachante documentalista, com escritório no SDS-Edifício Boulevard Center, sala 102, portador da Carteira de Identidade RG-79.041, emitida pelo IPT-PI, inscrito no CRDD/DF sob o nº5 (cinco), um dos fundadores da entidade, para presidir os trabalhos desta assembleia, o qual convidou a seguir, para secretariar os trabalhos dessa assembleia, o Sr. Antonio Gonçalves da Silva Sobrinho, brasileiro, divorciado, despachante documentalista, residente e domiciliado em Brasília, fundador da entidade, inscrito no CRDD/DF, sob nº 21, e para compor a mesa, o também fundador da entidade, o Dr. Ramon Monteiro Backx van Buggenhout, brasileiro, separado judicialmente, despachante documentalista, inscrito no CRDD/DF sob o nº 1 (um), constituindo-se, dessa forma, a mesa dirigente. Declarando iniciados os trabalhos o Sr. Presidente determinou se procedesse à leitura do referido edital de convocação, o que foi feito por mim, Secretário, e que tem o do seguinte teor: CONSELHO REGIONAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO DISTRITO FEDERAL. CONVOCAÇÃO. Ficam convocados todos os que exerçam a atividade há mais de dois anos, ou que estejam credenciados perante quaisquer órgãos públicos e Poderes da União e do Distrito Federal (Lei nº 10.602, de 12 de dezembro de 2002, arts. 1º e 7º), para comparecerem à sede do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Distrito Federal (SDS-Ed.Boulevard Center, sala 102) até o dia 28 de fev. de 2003, no horário comercial, munidos dos documentos necessários à comprovação do tempo de exercício profissional para o credenciamento, assim como da idoneidade profissional e moral, nos termos da lei e do estatuto: fones 225-9282, 323-9469 e 224-8294. Dr. Ramon – Presidente. ASSEMBLÉIA GERAL. Ficam convocados os despachantes, habilitados nos termos constantes do item I, a comparecerem à Assembleia Geral a ser realizada no Auditório do DETRAN-DF, localizado no SAIN, no dia 14 de março de 2003, às 18 horas, em primeira convocação e 19 horas, em Segunda e última convocação, para deliberarem sobre os assuntos constantes da seguinte pauta: 1) – Aprovação das alterações dos Estatutos da Entidade; 2) – eleição do Presidente do CRDD-DF – Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas e demais integrantes dos respectivos Conselho de Representantes, da Comissão de Ética e Disciplina; da Comissão Fiscal; e o Auditor Geral; 3) – indicação dos delegados que irão representar o CRDD-DF nas assembleias gerais do CRDD. A Comissão Organizadora. Assinaram o Livro de Presença: Vera Lúcia Dallpasso de Azevedo, inscrição 069, Antônio de Aaraujo Moraes, inscrição 005, Ramon Monteiro Backx van Buggenhout, inscrição 001, Sueli Souza Cervo, inscrição 004, Sandoval Souza Cervo, inscrição 033, Solange Souza Cervo, inscrição 034, João Oliveira Gualberto, inscrição 006, Neuza Gonçalves Gualberto, inscrição 007, Franco Arão Sraehl Fernandes Gonçalves da Silva Porto e Melo, inscrição 064, Willian Waston da Silva, inscrição 063, Antônio Gonçalves da Silva Sobrinho, inscrição 021, Antônio Carlos Coelho Alves inscrição 071, José Carlos Xavier, inscrição 013, Ubiratan Cabral de Souza, inscrição 072, Luiz Alberto Crema Borges, inscrição 070, Luiz Carlos Medeiros, inscrição 068, Fernanda Rodrigues Nascimento, inscrição 076, Geremias Roberto Vaz, inscrição 047, Antônio Airton Mendes da Silva, inscrição 052, Wader Clayton Bernardes, inscrição 074, Pedro Cruz Filho, inscrição 076, Haldair Leite, inscrição 077, Décio José de Lima, inscrição 075, Nilton João Custódio, inscrição 080, Revalcino Randolpho Cristino, inscrição 081, Paulo Roberto Borges, inscrição 083, Edson Moraes Filho, inscrição 082, Antônio Carlos Lima Oliveira, inscrição 084, Luiz Humberto Caetano Felora, inscrição 086, Adimilson Moreira Carvalho, inscrição 085, Julio César de Oliveira, inscrição 087, Ana Paula Curado Santos, inscrição 088, Charles Vieira Gonçalves, inscrição 089, Gilney Lisboa e Silva, inscrição 090, Gilber Lisboa e Silva, inscrição 091, José Luiz de Castro, inscrição 053, Zenon Augusto de Castro, inscrição 054, Francisco Pereira Gonçalves, inscrição 092, Jurandir de Oliveira Ramalho, inscrição 093, Welberth Sousa Araújo, inscrição 094, Márcia Maria de Almeida Cervo, inscrição 095, Anderson Oliveira Santos, inscrição 096, José Walter Tomas, inscrição 097, Ester Gonçalves da Silva, inscrição 058, Ana Carla Pireto da Silva, inscrição 098, Welinton Luiz Pires, inscrição 099, Sizue Yuri, inscrição 019, Sebastião Baptista Affonso, inscrição 023. A seguir o Sr. Secretário determinou a distribuição de cópias da alteração estatutária aos presentes à assembleia e em seguida que se procedesse à leitura do referido texto do Estatuto do CRDD/DF com as respectivas alterações consolidadas, observados os preceitos da Lei 10.602, de 12.12.2002, transcrito em seu inteiro teor nessa ata, de que passa a fazer parte integrante para os devidos fins e efeitos:

**"E S T A T U T O"**  
**(PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONSOLIDADA)**

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme sob  
o n.º 00050971

**Título I**

**Capítulo I - Denominação, Sede e Fins**

**Art. 1º.** O Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Distrito Federal, entidade sem fins lucrativos e de duração ilimitada, com sede e foro na Cidade de Brasília, DF, no SDS- Ed. BOULEVARD CENTER, Bloco A, 10. andar, sala 102, regulamentada pela Lei 10.602, de 12 de dezembro de 2002, é órgão normativo e de representação, competindo-lhe a seleção, o registro, o controle, a identificação e a disciplina dos despachantes profissionais de documentação, observadas as disposições normativas expedidas pelo CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO BRASIL (CFDD/BR).

**Art. 2º.** O CRDD/DF, entidade jurídica de direito privado, exerce atividade de interesse público, com autonomia administrativa e patrimonial, sendo-lhe absolutamente vedada à atividade político partidária. Parágrafo único. O CRDD/DF não está vinculado ou subordinado à Administração Pública, atuando na condição de entidade auxiliar desta, nos termos da Legislação vigente, não respondendo os profissionais que lhe são filiados pelas obrigações por essa entidade de classe contraída.

**Art. 3º.** Cumpre ao CRDD/DF a fiel observância da Legislação, das normas expedidas pela Administração Pública, do Estatuto e dos mandamentos do CONSELHO FEDERAL DOS DESPACHANTES DOCUMENTALISTAS DO BRASIL (CFDD/BR). **Art. 4º.** Compete ao CRDD/DF:

- I - representar, em juízo ou fora dele, os interesses coletivos ou individuais dos despachantes documentalistas, observadas as disposições da lei e deste estatuto;
- II - recolher ao CFDD/BR a contribuição estabelecida em sua assembléia;
- III - velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização do profissional despachante documentalista;
- IV - representar os despachantes documentalistas perante os órgãos públicos e nos eventos nacionais e internacionais de interesse da profissão;
- V - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina;
- VI - adotar medidas que assegure o regular funcionamento das Sub-Regionais;
- VII - intervir nas Sub-Regionais, onde e quando constatar grave violação de preceitos do Conselho Federal, deste Estatuto, do Regulamento Geral e dos Regimentos Internos dos Órgãos do CRDD/DF;
- VIII - fixar o quantitativo dos Despachantes Documentalistas e distribuí-los pelas Administrações Regionais;
- IX - julgar, em grau de recurso, as questões decididas pelas Sub-Regionais, nos casos previstos neste Estatuto, nas Resoluções e no seu Regimento Interno;
- X - dispor sobre a identificação dos inscritos no CRDD/DF e sobre os respectivos símbolos privativos;
- XI - colaborar com órgãos públicos e entidades representativas de outros profissionais também atuantes na Administração Pública;
- XII - fixar o valor das contribuições anuais, das taxas e emolumentos devidos pelos profissionais despachantes documentalistas e das multas de sua competência;
- XIII - firmar convênios, acordos, contratos de parceria e intercâmbios com outras instituições;
- XIV - fiscalizar o exercício da profissão de Despachantes no território do Distrito Federal.

**Parágrafo único.** Constitui título executivo extrajudicial a certidão de dívida expedida pela Diretoria de Finanças e Patrimônio, representativa de créditos da entidade, referente aos valores constantes e descritos no inciso XII, deste artigo.

**Art. 5º.** O patrimônio do CRDD/DF será constituído de:

- I - anuidades, taxas, multas, emolumentos e tarifas cobradas pelos serviços prestados aos despachantes e terceiros;
- II - subvenções, doações e legados;
- III - bens e direitos;
- IV - dotações orçamentárias;
- V - contribuições voluntárias.

## Capítulo II

### Seção Primeira

#### Dos Poderes e Órgãos

**Art. 6º. São poderes e órgãos do CRDD/DF:**

- I - a Assembléia Geral;**
- II - o Conselho de Representantes (CONREP);**
- III - a Diretoria Executiva (DIREX);**
- IV - a Comissão de Ética e Disciplina (COMEDIS);**
- V - a Comissão Fiscal (COMFIS);**
- VI - as Sub-Regionais (SUBREG); e**
- VII - a Auditoria Jurídica (AUDIT).**

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme sob  
o n. 00050971

**Parágrafo Único.** Os despachantes, eleitos ou indicados como membros, delegados e representantes de sua classe profissional, e nessas qualidades integrarem Poderes e órgãos referidos neste artigo, não mantêm qualquer vínculo de emprego ou trabalho com o CRDD/DF, sendo-lhes defeso exigir ou receber qualquer remuneração pelo exercício de seus mandatos.

### Seção Segunda

#### Da Assembléia Geral

**Art. 7º.** A Assembléia Geral, órgão de maior hierarquia, nos termos do art. 6º, inciso I, convocada e instalada de acordo com a lei e com as normas deste Estatuto, tem poderes para deliberar sobre todos os negócios, assuntos e matérias pertinentes ao objeto e finalidade do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Distrito Federal (CRDD/DF), ditar as providências e resoluções que entender adequadas, convenientes e necessárias à defesa, à preservação e ao desenvolvimento da classe e dos profissionais que representa e congrega.

**§ 1º.** As deliberações da Assembléia Geral, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos dos despachantes documentalistas presentes, não se computando os votos em branco.

**§ 2º.** Para as deliberações que impliquem a aquisição, oneração, comodato de bens imóveis ou qualquer risco ao patrimônio imobiliário do CRDD/DF é necessário a aprovação por maioria de votos que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos despachantes documentalistas regularmente inscritos, em pleno gozo de seus direitos e em dia com seus deveres de filiados.

**§ 3º.** A Assembléia Geral Ordinária e a Assembléia Geral Extraordinária serão convocadas com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias para a primeira e de 8 (oito) dias para a segunda, mediante edital de convocação publicado no Diário Oficial do Distrito Federal e em jornal de maior circulação no Distrito Federal. A autoridade ou órgão que convocar a Assembléia Geral fará expedir ofício dirigido ao Presidente de cada Sub-Regional, para que intime os respectivos filiados.

**§ 4º.** O Presidente de Sub-Regional que deixar de intimar os respectivos delegados se sujeitará a processo disciplinar e responderá pessoal e patrimonialmente pelos danos a que der causa por essa omissão.

**§ 5º.** O despachante documentalista que deixar de comparecer às assembleias gerais, sem motivo justificado a sanção disciplinar e pena de multa correspondente a uma anuidade.

**§ 6º.** Antes da abertura da assembleia geral os despachantes documentalistas assinarão o "Livro de Presença", indicando o seu nome e o respectivo número de inscrição no CRDD/DF.

**§ 7º.** As convocações, respectivas editais e deliberações das Assembleias Gerais serão lançadas em "Livros de Atas".

**§ 8º.** As atas de deliberação das Assembleias Gerais serão arquivadas no mesmo

cartório de Registro de Pessoas Jurídicas onde foram arquivados e registrados os atos constitutivos do CRDD/DF.

§ 9º. As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas pelo Diretor-Presidente e as Assembléias Gerais Extraordinárias por este, pelos Despachantes Documentalistas que representem pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos filiados, pelo Auditor Geral da AUDIT e, no âmbito de suas competências "ratione materiae" pelos Presidentes da Comissão Fiscal (COMFIS) e da Comissão de Ética e Disciplina (COMEDIS).

§ 10. A Assembléia Geral será convocada e reunir-se-á:

I – ordinariamente:

a) no primeiro trimestre de cada ano para examinar e aprovar o Relatório Anual das Atividades, a Prestação de Contas da Diretoria Executiva, o Balanço Contábil e as Demonstrações Financeiras, trazidas à sua apreciação pela Diretoria Executiva, necessariamente acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal e do Conselho de Representantes;

b) no terceiro trimestre de cada ano para aprovar o Plano Geral de Ação e Trabalho e o Orçamento anual do exercício do ano seguinte e, em sendo o caso de renovação dos mandatos, para eleger o Diretor-Presidente e os demais membros do Conselho de Representantes (CONREP), os membros da Comissão Fiscal (COMFIS), da Comissão de Ética e Disciplina (COMEDIS) e o Auditor Geral da AUDIT;

II – extraordinariamente, para decidir sobre matérias e assuntos graves e urgentes.

§ 11. Compete privativamente à Assembléia Geral:

I - aprovar o Estatuto do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Distrito Federal (CRDD/DF);

II - aprovar as diretrizes e o programa de atividades da entidade;

III - eleger e destituir o Diretor-Presidente do CRDD/DF e demais integrantes do Conselho de Representantes (CONREP);

IV - eleger, dentre os inscritos no CRDD/DF, os membros da Comissão de Ética e Disciplina (COMEDIS), os da Comissão Fiscal (COMFIS) e o Auditor Geral da (AUDIT);

V - aprovar, por indicação do CONREP, dentre os despachantes regularmente inscritos e de ilibada reputação, os representantes do CRDD/DF nos Conselhos de Administração de entidades assistenciais e de previdência privada a ele vinculado;

VI - dispor sobre a documentação necessária à inscrição de profissionais despachantes e pessoas jurídicas;

VII - aprovar o Plano Geral de Ação e Trabalho e os pareceres sobre o Relatório Anual de Atividades, a Prestação de Contas da Diretoria-Executiva, o Balanço Contábil e as Demonstrações Financeiras do exercício trazidas a sua apreciação pelo Conselho de Representantes (CONREP);

VIII - autorizar a aquisição, a oneração e a alienação dos bens imóveis da entidade;

IX - deliberar sobre as consultas, propostas e questões de natureza administrativa que lhe forem submetidas pelo CONREP;

X - julgar pedidos de clemência formulados por quaisquer profissionais da classe quanto a decisões que impliquem suspensão de direitos e prerrogativas ou cassação de habilitações;

XI - cassar ou modificar de ofício ou mediante representação qualquer ato de órgão ou autoridade do CRDD/DF contrário à lei, a este Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Regimento Interno e ao Código de Ética e Disciplina;

XII - intervir nas Sub-Regionais onde e quando constatar grave violação de normas do Conselho Regional, deste Estatuto, do Estatuto do CFDD/BR, do Regulamento Geral, dos Regimentos Internos dos Órgãos do CFDD/BR e da lei;

XIII - cumprir e fazer cumprir a lei, o Estatuto, o Regulamento Geral e as normas do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD/BR), este estatuto e suas normas e deliberações;

XIV - respeitada a competência do CFDD/BR, deliberar sobre o conteúdo programático dos cursos de capacitação para despachantes documentalistas, atendidas as especificidades de cada ramo de atuação profissional;

XV - velar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização dos profissionais despachantes documentalistas;

XVI - deliberar sobre os casos omissos neste Estatuto.

## Seção Terceira

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme sob  
o n. 00050971

## Do Conselho de Representantes (CONREP)

**Art. 8º.** O Conselho de Representantes (CONREP), é órgão colegiado supervisor e normativo do CRDD/DF, composto de pelo menos 11 (onze) membros, eleitos pela Assembléia Geral, dentre os despachantes de ilibada reputação e idoneidade financeira e moral, regularmente inscritos no CRDD-DF e em efetivo exercício há mais de 5 (cinco) anos.

**§ 1º.** O CONREP será presidido pelo Diretor-Presidente do CRDD/DF, e no impedimento ou ausência deste, pelo Diretor-Vice-Presidente ou por quem os seus membros na ocasião indicarem..

**§ 2º.** Os ex Diretores-Presidentes são membros natos do CONREP-DF, com direito a voto nas deliberações.

**§ 3º.** Nas deliberações do CONREP a respeito das matérias constantes nos itens I, II, IV, V, VI, VII, VIII, XI, XIII e XV do art. 9º, deste artigo, é necessária a aprovação de pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos conselheiros eleitos pela Assembléia Geral, excluído os votos dos ex Diretores-Presidentes.

**§ 4º.** O CONREP será convocado ordinariamente pelo Diretor-Presidente, e extraordinariamente, por este, pelo Auditor Geral da AUDIT, pelos Presidentes da COMEDIS, e da COMFIS, ou por pelo menos  $\frac{1}{3}$  (um terço) dos membros desses Conselhos, para tratar de matéria de suas competências específicas.

**§ 5º.** No caso de falecimento, incompatibilidade ou impedimento definitivo de qualquer membro do CONREP, será convocada, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo Diretor-Presidente do CRDD/DF, um de seus filiados, para completar o mandato.

**Art. 9º.** Compete ao Plenário do CONREP:

- I - aprovar, por indicação do Diretor Presidente, dentre seus integrantes, os membros da Diretoria-Executiva do CRDD/DF;
- II - elaborar seu Regimento Interno;
- III - cumprir e fazer cumprir a lei, o Estatuto, o Regulamento Geral e demais normas do Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas- CFDD/BR, deste Estatuto e suas próprias normas;
- IV - examinar e aprovar, nos termos propostos pela DIREX, o valor da contribuição anual, das taxas, das custas, tarifas e dos emolumentos, pelos serviços prestados e multas aplicadas pelo CRDD/DF;
- V - aprovar, por indicação da DIREX, os delegados do CRDD-DF no Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD/BR);
- VI - submeter, por indicação da DIREX, à aprovação da Assembléia Geral o nome dos representantes do CRDD/DF nos conselhos de administração das entidades assistenciais e de previdência privada dos despachantes documentalistas do Brasil;
- VII - examinar e submeter à Assembléia Geral o parecer a que se refere o art. 7º, § 11, inciso VII, deste Estatuto;
- VIII - Suspender, por votação majoritária absoluta de seus integrantes, "ad referendum" da Assembléia Geral, seus próprios membros, os da Diretoria-Executiva, das Comissões de Ética e Disciplina e Fiscal, nos casos de gestão temerária, fraudes e irregularidades que impliquem violação dos princípios da legalidade, moralidade, individualidade e publicidade, que comprometam ou ponham em risco o patrimônio, o conceito da Entidade ou a reputação dos despachantes documentalistas;
- IX - cassar, suspender ou modificar, de ofício ou mediante representação, "ad referendum" da Assembléia Geral, os atos ou deliberação de órgão ou autoridade do CRDD/DF, contrários à lei, a este Estatuto, ao Regulamento Geral, ao Código de Ética e Disciplina, ao Regimento Interno e princípios da individualidade, moralidade, probidade e publicidade;
- X - deliberar sobre todos os assuntos, matérias e questões que não sejam das competências privativas da Assembléia Geral ou da DIREX;
- XI - submeter à aprovação da Assembléia Geral as regras e condições da aquisição, da oneração ou da alienação dos bens imóveis do CRDD/DF;

- XII - deliberar, nas situações graves ou urgentes, e "ad referendum" da Assembléia Geral, sobre os casos omissos neste Estatuto ou não definidos expressamente na lei;  
XIII - apreciar os planos de ação e de trabalho e o orçamento de cada exercício elaborado pela DIREX;  
XIV - apreciar e aprovar os pareceres da AUDIT e da Comissão Fiscal sobre o relatório anual, o balanço e as contas da Diretoria Executiva e de seus membros;  
XV - homologar, ad referendum da Assembléia Geral, convênios e parcerias, contratos, intercâmbios e demais atos celebrados pela Diretoria Executiva com órgãos públicos, entidades privadas nacionais e internacionais, de interesse da classe;  
XVI - julgar as questões e recursos de sua competência.

**Art. 10.** O CONREP do CRDD/DF é composto de duas Câmaras Recursais Especializadas, integradas por 5 (cinco) membros cada uma.

**§ 1º.** Compete à Primeira Câmara Recursal Especializada julgar:

- I - os recursos interpostos contra atos e decisões individuais de seus próprios membros, quando lesivas ao direito de ampla defesa do recorrente;  
II - os recursos hierárquicos interpostos contra atos e decisões individuais dos Diretores, da Diretoria Executiva (DIREX) e da Comissão Fiscal (COMFIS), em matéria de administração, patrimonial, financeira e contábil;

**§ 2º.** Compete à Segunda Câmara Recursal Especial julgar:

- I - os recursos interpostos contra atos e decisões individuais de seus próprios membros, quando lesivas ao direito de ampla defesa do recorrente;  
II - os recursos hierárquicos interpostos contra atos e decisões individuais dos Diretores, da DIREX e em matéria administrativa, excluídas as questões sobre ética e disciplina profissional;  
III - todas as matérias, questões e assuntos que lhes forem cometidas pelo Plenário ou pelo Regimento Interno do CONREP.

**§ 3º.** O Plenário do CONREP somente proferirá julgamento, a pedido motivado do relator do feito ou de qualquer de suas Câmaras Recursais Especializadas, quando se tratar de questão de extrema gravidade ou de uniformidade de jurisprudência administrativa.

#### Seção Quarta

#### Da Diretoria-Executiva

**Art.11.** O CRDD/DF será administrado pela Diretoria-Executiva (DIREX) constituída de:

- I - Diretor-Presidente (DIPRE);  
II - Diretor-Vice- Presidente (DIVIP);  
III - Diretor-Secretário (DISEC);  
IV - Diretor-Jurídico (DIJUR);  
V - Diretor de Patrimônio e Finanças (DIFIN); e  
VI - Diretor de Cadastro, Recursos Humanos e Treinamento Profissional (DICAS).

**Art.12.** Compete privativamente a DIREX:

- I - submeter à apreciação do CONREP, na primeira quinzena do mês de outubro de cada ano, o plano de ação e trabalho e o orçamento elaborado para o exercício seguinte, observada as diretrizes e o programa de atividades do CRDD/DF;  
II - baixar instruções de serviço e elaborar seu Regimento Interno;  
III - inscrever, depois de os habilitar ou reabilitar, os despachantes documentalistas;  
IV - aplicar as penalidades aos despachantes, nos termos das decisões proferidas pela Comissão de Ética e Disciplina - COMEDIS ou pelo Conselho Nacional de Ética e Disciplina- CONEDIS;  
V - indicar ao CONREP os delegados do CRDD/DF perante o Conselho Federal dos Despachantes Documentalistas do Brasil (CFDD/BR);  
VI - admitir empregados, fixar-lhes as remunerações, supervisionar seus serviços;  
VII - administrar o patrimônio da entidade e propor aos poderes e órgãos competentes do CRDD/DF a aquisição, a oneração e a alienação de bens imóveis da

**Entidade;**

- VIII - realizar ordinariamente a prestação de contas de sua gestão aos órgãos competentes, no prazo e na forma previstos em lei e neste Estatuto, e extraordinariamente quando estes as solicitarem;
- IX - receber doações, subvenções e auxílio em nome do CRDD-DF;
- X - submeter à aprovação do CONREP às propostas de criação de Sub-Regionais, de comissões de inspeção, comissões técnicas e grupos de trabalhos permanentes ou provisórios visando a dar pleno e satisfatório cumprimento a seus trabalhos e aos do CRDD/DF;
- XI - cumprir e fazer cumprir as leis, Regulamentos, Código de Ética e Disciplina (CODIS), e deliberações da Assembléia Geral e do CONREP, referentes à categoria profissional;
- XII - promover regularmente seminários, congressos e cursos de capacitação e aperfeiçoamento profissional para os despachantes, realizar os exames e provas de aferição dos respectivos aproveitamentos e conferir-lhes os correspondentes certificados;
- XIII - proceder à regularização e inscrição dos que comprovem o regular e efetivo exercício profissional da atividade de despachante documentalista e o atendimento de todos os pressupostos, condições e requisitos legais, ao ensejo da constituição do CRDD/DF;
- XIV - julgar os recursos interpostos contra ato das Sub-Regionais, em matéria administrativa que não seja da competência da COMEDIS ou da COMFIS.

**Seção Quinta**

**Da Presidência e Diretores**

**Art.13. Compete ao Diretor-Presidente (DIPRE):**

- I - representar o CRDD/DF, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - coordenar as atividades da DIREX e das Sub-Regionais (SUBREG);
- III - administrar em toda a sua plenitude o CRDD/DF;
- IV - designar os responsáveis pela execução de serviços técnicos e administrativos, bem como os seus imediatos;
- V - indicar ao CONREP os membros da DIREX e dar-lhes posse;
- VI - convocar e presidir as sessões do CONREP e da DIREX, designando os auxiliares que deverão secretariá-las;
- VII - constituir comissões, câmaras técnicas ou grupos de trabalho;
- VIII - expedir os atos de provimento e vacância de cargos, funções e emprego;
- IX - movimentar as contas bancárias, assinar cheques e passar recibos, juntamente com o Diretor de Patrimônio e Finanças;
- X - elaborar e apresentar ao CRDD/DF a proposta orçamentária e o relatório anual das atividades, com a colaboração dos membros da Diretoria;
- XI - acautelar os interesses do CRDD/DF e adotar todas as providências necessárias;
- XII - examinar e decidir pedidos liminares, *ad referendum* do CONREP, em situação justificada emergência, processo ou assunto graves e urgentes, pendentes de deliberação do referido conselho;
- XIII - autorizar a realização de despesas e respectivos pagamentos, de acordo com as normas em vigor;
- XIV - convocar reuniões extraordinárias, por deliberação própria ou quando solicitado, para decisão de assuntos pendentes, urgentes e inadiáveis;
- XV - desempenhar quaisquer outras atribuições previstas em lei, regulamentos, neste Estatuto e deliberações das Assembléias Gerais, do CONREP e da DIREX;
- XVI - proceder à publicação no Diário Oficial do Distrito Federal dos atos institucionais e os concernentes à habilitação, transferências, inscrição, exclusão de despachantes;
- XVII - baixar as portarias de aplicações de penalidades na conformidade do julgamento e condenação deliberada pela COMEDIS.

**Art. 14. Compete ao Vice Presidente (DIVIP):**

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - presidir a Câmara Especializada de Assuntos administrativos do CONREP; e
- III - exercer as atribuições que lhe forem determinadas pelo CONREP, pela DIREX e pelo Diretor-Presidente (DIPRE).



data da constituição do CRDD/DF, não atendam aos requisitos legais para formalizar e obter a inscrição definitiva; e

VIII - desenvolver projetos e estudos multidisciplinares em áreas de interesse dos profissionais despachantes.

### Seção Sexta

#### Da Comissão de Ética e Disciplina (COMEDIS)

**Art. 19.** A Comissão de Ética e Disciplina (COMEDIS) é órgão julgante do CRDD/DF em matéria de ética e disciplina dos despachantes documentalistas, constituída de (cinco) membros efetivos, eleitos na forma deste Estatuto.

§ 1º. A COMEDIS reunir-se-á ordinariamente para sessões de julgamento uma vez por mês e extraordinariamente quando para isso convocada pelo seu Presidente.

§ 2º. Em todas as sessões de julgamento é obrigatória a presença de um dos integrantes da AUDIT, que tomará assento ao lado direito do Presidente da COMEDIS.

§ 3º. As decisões da COMEDIS serão tomadas por maioria de votos nominais de pelo menos 4 (quatro) de seus membros presentes à sessão e os seus acórdãos redigidos pelo relator do feito, em caso de empate prevalecerá o voto do Presidente da COMEDIS.

§ 4º. A inidoneidade moral será declarada com observância do disposto nos §§ 5º e 6º do art. 32.

§ 5º. Os acórdãos unânimes serão sumulados e de observância obrigatória.

§ 6º. Quando a questão julgada apresentar indícios de prática de crime, o Presidente da COMEDIS, ouvido o representante da AUDIT, fará a devida comunicação às autoridades policiais, do Ministério Público ou Judiciário, em atendimento aos preceitos da lei.

**Art. 20.** Compete a COMEDIS:

- I - elaborar seu próprio Regimento Interno e eleger, dentre os seus integrantes, o seu Presidente;
- II - convocar a Assembléia Geral, nos casos previstos neste Estatuto;
- III - julgar em primeiro grau de jurisdição, as questões disciplinares que lhe forem remetidas pela DIREX e, em grau de recurso, as decididas pelas autoridades Sub-Regionais;
- IV - organizar e divulgar, mensalmente, sua jurisprudência.

§ 1º. As deliberações da COMEDIS serão tomadas por maioria de votos de seus membros, em reunião de que conste a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus integrantes.

§ 2º. A competência e as atribuições da COMEDIS são as estabelecidas neste Estatuto nas normas do CFDD-BR e na lei.

§ 3º. Das decisões proferidas pela COMEDIS somente cabe recurso para o CONEDIS.

### Seção Sétima

#### Da Comissão Fiscal (COMFIS)

**Art. 21.** A Comissão Fiscal (COMFIS) é o órgão julgante, de fiscalização e controle da gestão financeira do Conselho Regional dos Despachantes Documentalistas do Distrito Federal, constituída de 5 (cinco) membros eleitos na forma deste estatuto.

§ 1º. As deliberações da Comissão Fiscal serão tomadas por maioria de votos, em sessão de que conste a presença de pelo menos 4 (quatro) de seus membros.

§ 2º. Em todas as sessões de julgamento e deliberação ~~sobre contas e despesas~~ é obrigatória a presença de um dos membros da AUDIT, que tomará assento ao lado direito do Presidente da COMFIS.

**Art. 22. Compete à Comissão Fiscal:**

- I - elaborar seu Regimento Interno e eleger seu próprio Presidente;
- II - apreciar a previsão orçamentária do Conselho Regional, apresentando competente parecer;
- III - opinar sobre despesas extraordinárias, balancetes e balanço anual da entidade;
- IV - emitir parecer sobre o Balanço do exercício financeiro;
- V - examinar e julgar as contas e despesas da DIREX e emitir os respectivos pareceres;
- VI - convocar a Assembléia Geral, quando ocorrer fato grave que comprometa a saúde financeira e social da Entidade;
- VII - julgar os recursos em matéria de sua competência contra os atos e decisões das Sub-Regionais.

**Parágrafo único.** Em se tratando de questão que apresente indícios de prática de crime, o Presidente da COMFIS, ouvido o representante da AUDIT, fará a devida comunicação às autoridades policiais, do Ministério Público ou Judiciário, em atendimentos aos preceitos da lei.

**Art. 23.** A Comissão Fiscal poderá ser convocada a se reunir, extraordinariamente, por um de seus membros, pela DIREX, pelo CONREP ou por solicitação da Assembléia Geral.

#### Seção Oitava

#### Das Sub-Regionais

**Art. 24.** As Sub-Regionais compõem-se dos inscritos pertencentes a jurisdições específicas, estabelecidas segundo o plano de zoneamento e de distribuição de profissionais por domicílio funcional elaborado pelo Conselho Regional.

§ 1º. Considera-se domicílio profissional do Despachante Documentalista o limite territorial da Sub-Regional em que exerça as suas atividades profissionais.

§ 2º. É facultada a transferência de domicílio profissional, bem como de sua inscrição em Sub-Regional, desde que sejam cumpridas, dentre outras exigências estabelecidas em regulamento próprio pelo CRDD/DF, as existências da vaga no domicílio de destino.

**Art. 25.** A Sub-Regional exerce e observa, no respectivo território, as competências, vedações e funções inerentes ao Conselho Regional, além das normas de Ética e Disciplina.

**Parágrafo único.** A instalação e funcionamento das Sub-regionais obedecerão a Regulamento Interno a ser elaborado pela DIREX e aprovado pelo CONREP.

**Art. 26.** Os membros dos Poderes e Órgãos das Sub-Regionais serão escolhidos pelo sistema de eleição direta, por intermédio de voto pessoal, secreto e obrigatório dos profissionais inscrito no CRDD/DF, de cada região, que estejam em pleno gozo de seus direitos.

**Parágrafo único.** As Sub-Regionais que contarem com número inferior a 30 (trinta) despachantes inscritos terão sua Diretoria nomeada pelo Conselho Regional.

**Art. 27.** A diretoria de cada Sub-Regional será composta de Presidente, Secretário, Tesoureiro e Diretor Social, cujas atribuições e competências serão estabelecidas em Regulamento próprio.

**Parágrafo único.** O Regulamento tratado neste artigo será submetido à apreciação e aprovação do CONREP.

**Art. 28. Compete à Sub-Regional:**

- I - elaborar o seu Regimento Interno e submetê-lo à aprovação do Conselho Regional;**
- II - processar os requerimentos de inscrição dos despachantes profissionais de sua jurisdição;**
- III - manter o cadastro de seus inscritos;**
- IV - fiscalizar a aplicação da receita, apreciar o relatório anual e deliberar sobre o balanço e as contas de sua diretoria;**
- V - desempenhar outras atribuições previstas em normas do CRDD/DF.**

**Parágrafo único.** Das decisões e atos das Sub-Regionais cabem recursos para a DIREX, para a COMFIS e para a COMEDIS, observadas as respectivas competências.

#### **Seção Nona**

##### **Da Auditoria Jurídica (AUDIT)**

**Art. 29.** A Auditoria Jurídica (AUDIT) é órgão fiscalizador da legalidade, da moralidade, da publicidade e da ética profissional, composta preferentemente de despachantes bacharéis em direito.

**§ 1º.** A AUDIT será chefiada pelo Auditor-Geral, eleito pela Assembléia Geral (art. 7º, § 11 inciso IV), que indicará à aprovação do CONREP os Auditores-Adjuntos e demais auditores.

**§ 2º.** Os membros da Auditoria Jurídica tomarão assento à direita do Diretor Presidente e dos Presidentes das Câmaras do CONREP, da COMFIS e da COMEDIS, nas seções de julgamentos, competindo-lhes:

- I - opinar e dar pareceres sobre atos, questões, impugnações e recursos levados a julgamento;**
- II - representar ao CONREP contra as autoridades que praticarem irregularidades e recorrer dos atos e das decisões atentatórias aos princípios da legalidade, moralidade, individualidade e publicidade; e**
- III - praticar todos os atos e exercer outras funções que lhe forem determinadas por lei, pelo Estatuto, pela Assembléia Geral e pelas normas baixadas pelo CONREP.**

#### **Capítulo III**

##### **Da Eleição e dos Mandatos**

**Art. 30.** Os mandatos dos membros do CRDD/BR, serão de 4 (quatro) anos, facultada a reeleição, não considerado o período anterior à Lei 10.602, de 12.12.2002.

**Art. 31.** A inscrição de candidatos à Diretoria Executiva do Conselho Federal ficará subordinada aos seguintes requisitos e condições básicas:

- I - cidadania brasileira ou permanência definitiva se estrangeiro;**
- II - habilitação profissional na forma da legislação em vigor;**
- III - pleno gozo dos direitos profissionais, civil e político;**
- IV - inexistência de condenação por crime contra a segurança nacional;**
- V - comprovar o mínimo de 5 (cinco) anos consecutivos de efetivo exercício da atividade de despachante.**

**Art. 32.** A extinção ou perda de mandato de membros do Conselho Federal ou Conselhos Regionais ocorrerá em virtude de:

- I - renúncia;**
- II - superveniência de causa de que resulte a inabilitação para o exercício da profissão;**

**III - destituição de cargo, função ou emprego, relacionada à prática de ato de improbidade da administração pública ou privada, em face de sentença transitada em julgado;**

**IV - conduta incompatível com a dignidade do órgão ou falta de decoro;**

**V - ausência, sem motivo justificado, a 3 (três) sessões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, em cada ano;**

**VI - pela suspensão ou perda do registro como despachante.**

#### **Capítulo IV**

##### **Seção Primeira**

##### **Da Inscrição e do Registro no CRDD/DF**

**Art. 33. A inscrição no CRDD/DF e o exercício da profissão de Despachante Documentalista, ressalvado para aqueles que tiverem esses direitos adquiridos e assegurados na Lei 10.602, de 12.12.2002, será exclusivo das pessoas submetidas às provas de Conhecimentos Gerais e de Capacitação Profissional, nos termos das normas baixadas pelo Conselho Federal e a pelo Conselho Regional, para obtenção de Certificado de Habilitação Profissional.**

**§ 1º. Para inscrever-se como despachante documentalista é necessário:**

**I - ter capacidade civil;**

**II - apresentar diploma de graduação superior ou equivalente em estabelecimento de ensino reconhecido no país ou prova de estar habilitado para o exercício da profissão de Despachante nos termos deste Estatuto e da lei;**

**III - título de eleitor e quitação com o serviço militar, sendo brasileiro o postulante à inscrição;**

**IV - ter idoneidade moral;**

**V - não exercer atividade incompatível com a de despachante documentalista;**

**VI - prestar compromisso perante o Conselho regional de sua jurisdição;**

**VII - submeter-se aos exames de capacitação profissão ou ter sido aprovado em curso preparatório para o exercício da atividade de despachante documentalista ministrado pelo Conselho Regional de sua jurisdição;**

**§ 2º. A inscrição do despachante documentalista será cancelada:**

**I - a requerimento do próprio despachante;**

**II - em virtude de penalidade de exclusão, ou pela condenação judicial em crime inafiançável, infamante e hediondo ou a que se comine pena de reclusão ou de detenção superior a dois anos;**

**III - por falecimento ou incapacidade permanente para o exercício da profissão;**

**IV - pela perda de qualquer um dos requisitos necessários para a inscrição.**

**§ 3º. Licencia-se o despachante documentalista que:**

**I - assim o requerer, por motivo justificado;**

**II - passar a exercer, em caráter temporário, atividade incompatível com exercício da profissão de despachante documentalista;**

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme sob  
o n.00050971

**III - sofrer doença mental considerada curável.**

**§ 4º.** O estrangeiro ou brasileiro que não for graduado em curso universitário no Brasil, deve fazer prova de título de graduação equivalente ao obtido em instituição estrangeira, devidamente revalidado, além de atender aos demais requisitos do § 1º deste artigo.

**§ 5º.** a inidoneidade moral, deve ser declarada mediante decisão que obtenha, no mínimo, dois terços dos votos de todos os membros do órgão julgador, em processo que observe os trâmites do procedimento administrativo disciplinar, assegurados os princípios do contraditório e a ampla defesa, com os meios e os recursos a ela inerentes.

**§ 6º.** Não atende ao requisito da idoneidade moral aquele que tiver sido condenado nas penalidades, penas e crimes referidos no inciso II do § 2º, deste artigo.

**Art. 34.** Para a inscrição como estagiário de despachante é indispensável:  
I – apresentar declaração de escritório de despachante documentalista ou de sociedade de despachantes documentalistas onde o postulante cumprirá o seu estágio profissional de que conste a aceitação da supervisão do estágio pelo Conselho Regional e a atividade a ser exercida pelo estagiário;

II - preencher os requisitos constantes nos incisos I, III, IV, V e VI do § 1º, do art. 32;

III – a comunicação formal ao Conselho Regional, pelo despachante ou sociedade de despachantes de haver admitido o postulante e data do início do respectivo estágio profissional pelo período mínimo de 1 (um) ano.

**Parágrafo único.** Durante o estágio profissional ficam o despachante ou a sociedade de despachantes obrigados a ministrar aos estagiários conhecimentos básicos dos Estatutos do CFDD/BR e do Conselho Regional a que estejam filiados, da Constituição Federal e das legislações federal, estadual e municipal e das normas baixadas pelos órgãos públicos.

**Art. 35.** A inscrição principal ou provisória do despachante documentalista será feita no Conselho Regional em cujo território pretenda estabelecer o seu domicílio profissional.

**§ 1º.** considera-se domicílio profissional a sede principal da atividade de despachante, prevalecendo, na dúvida, o domicílio da pessoa física do despachante documentalista.

**§ 2º.** Além da principal, o despachante documentalista deverá promover a inscrição suplementar nos Conselhos Regionais em cujo território passar a exercer habitualmente a profissão, considerando-se habitualidade o que exceder a 5 (cinco) atuações por ano.

**§ 3º.** No caso de mudança efetiva de domicílio profissional para outra unidade federativa, deverá o despachante documentalista requerer a transferência de sua inscrição para o Conselho Regional correspondente.

**§ 7º. É vedado anunciar ou divulgar qualquer atividade relacionada com o exercício da profissão de despachante documentalista ou o uso de "escritório de despachante documentalista", sem expressa indicação do nome e do número de inscrição dos despachantes que o integram ou o número de registro da sociedade de despachante documentalista no respectivo Conselho Regional.**

- I - promover e acompanhar até o final todos os processos administrativos, de interesse de seus comitentes, que versem sobre matéria administrativa perante repartições públicas, federais, estaduais, do Distrito Federal e municipais, sociedades de economia mista, empresas públicas e privadas, e instituições de direito privado, dentre as quais, representar seu comitente:**

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme sob  
o n.00050971

- a) nas licitações públicas;
- b) registro de estrangeiro;
- c) perante organizações internacionais e representações diplomáticas;
- d) nos registros públicos e do comércio;
- e) nas repartições públicas, fiscais e tributárias;
- f) nos registros de marcas e patentes de comércio, de indústria, de medicamentos e de produtos químicos;
- g) nos direitos autorais;
- h) perante repartições de trânsito;
- i) nos atos de comércio exterior;
- j) nos registros marítimos, fluviais e aeronáuticos;
- k) nos acompanhamentos de processos legislativos perante os Poderes Legislativos federais, estaduais, Distrito Federal e municipais.

§ 1º- O despachante documentalista tem mandato presumido de representação, prescindindo de procuração, e atuarão na defesa dos interesses de seus comitentes perante todos os órgãos públicos da União, dos Estados e do Distrito Federal, dos Municípios, respectivas autarquias, empresas públicas, agências, fundações e organizações internacionais, estabelecidas no território nacional.

§ 2º- É expressamente vedado ao despachante documentalista a prática de atos privativos dos advogados e contabilista.

## Capítulo V

### Das Infrações e Sanções Disciplinares

Art. 38. Constituem faltas no exercício da profissão de despachante:

- I - prejudicar, por dolo ou culpa, os interesses confiados aos seus cuidados;
- II - auxiliar ou facilitar, por qualquer meio, o exercício da profissão aos que estiverem proibidos, impedidos ou não habilitados para exercê-la;
- III - promover ou facilitar negócios ilícitos ou quaisquer transações prejudiciais à Administração Pública e Privada, bem como à pessoa física;
- IV - violar sigilo profissional;
- V - negar ao cliente, a sucessor legítimo ou procurador as prestações de contas, os recibos de quantias ou documentos que lhe tiverem sido confiados para prestação do serviço;
- VI - recusar a apresentação de sua carteira de identidade profissional concedida pelo CRDD/DF, sempre que solicitada por quem de direito;
- VII - abandonar o serviço a ele encomendado, sem avisar expressamente o cliente, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, para que outro despachante, ou a própria parte interessada tomem sob sua responsabilidade o acompanhamento do processo;
- VIII - prejudicar, por culpa grave, interesse confiado aos seus cuidados profissionais;
- IX - locupletar-se, por qualquer forma, à custa do cliente ou de pessoa com interesses opostos aos do cliente no serviço encomendado;
- X - incidir em erros reiterados que evidenciem inépcia profissional;
- XI - portar-se em público, nos estabelecimentos de quaisquer órgãos da Administração Pública, entidade de Direito Privado ou perante o cliente de maneira incompatível com a postura que deve exercer na prática da profissão, destacando-se, sem a eliminação de outros procedimentos, a prática constante de jogos de azar não suportados por lei, incontinência pública e escandalosa e embriaguez ou toxicomania;
- XII - praticar crime infamante;
- XIII - reter, abusivamente, processos ou documentos a ele confiados;
- XIV - deixar de pagar as anuidades, multas e custos de serviços devidos ao CRDD/DF depois de regularmente notificado a fazê-lo;

- XV - provocar discussões imotivadas ou desembasadas de apoio legal com prepostos dos órgãos administrativos, ou com o próprio cliente, no intuito de justificar atrasos e omissões no acompanhamento de processos de sua responsabilidade;
- XVI - cometer ato que atente contra os princípios estabelecidos neste Estatuto, inclusive exorbitando dos poderes concedidos pelos seus representados ou das atribuições previstas em Lei ou Regulamento.

**Art. 39 . As sanções disciplinares consistem em:**

- I - advertência
- II - censura;
- III - suspensão;
- IV - exclusão.

**Art. 40. A censura é aplicável nos seguintes casos:**

- I - infrações definidas nos incisos IV, VI, X, XI, XIII, e XV do art. 36;
- II - violação a preceito do Código de Ética e Disciplina.

**Art. 41. As multas serão aplicáveis cumulativamente com as penas de censura e suspensão.**

**Art. 42. A suspensão é aplicável nos casos de :**

- I - infrações definidas nos incisos I, II, V, VII, VIII e XIV do art. 3; e
- II - reincidência em infração punida com a pena de censura.

§ 1º - A suspensão acarreta ao infrator o impedimento ao exercício profissional e poderá ser aplicada pelo prazo de 30 (trinta) a 180 (cento e oitenta) dias, de acordo com os critérios de individualização previstos neste capítulo.

§ 2º - Na hipótese do inciso XIV do art. 36, a suspensão perdurará até que o infrator satisfaça integralmente a dívida, atualizada monetariamente.

**Art. 43. A exclusão é aplicável nos casos de:**

- I - aplicação, por três vezes, da pena de suspensão;
- II - infrações definidas nos incisos II, IX, XII e XVI do art. 36.

**Parágrafo Único - Para a aplicação da sanção disciplinar de exclusão é necessária a manifestação favorável de dois terços dos membros da CONREP.**

**Art. 44. - Fica impedido de exercer a profissão o despachante a quem for aplicada pena disciplinar de suspensão ou exclusão.**

**Art. 45. - Os processos relativos às infrações dos princípios ético-disciplinares, assim como os recursos serão definidos e disciplinados em regulamento do Conselho Federal.**

## **Título II**

### **Das Disposições Gerais e transitórias**

**Art. 46. A apresentação da Identidade Profissional do Despachante e a indicação de seu número de inscrição somente se tornarão exigível e obrigatórios a contar da data do registro deste estatuto no Cartório de 1º Ofício de Registro de Pessoas Jurídicas de Brasília.**

**Art. 47. O profissional que se encontrem nas condições previstas no art. 31 deverá requerer sua inscrição perante o CRDD/DF no prazo máximo de 1(um) ano, contado do arquivamento deste Estatuto no Cartório citado no artigo anterior.**

**Art. 48. Aos despachantes cujas atividades sejam reguladas por lei, com exercício no território do Distrito Federal, fica assegurado o direito de habilitação profissional como despachante documentalista, atendidas as exigências deste Estatuto e do que dispuserem a respeito o CFDD/BR e o CRDD/DF.**

**Art. 49.** O CRDD/DF poderá ser dissolvido a qualquer tempo por deliberação em Assembléia Geral convocada para esse fim específico, na forma da lei e do Estatuto.

**§ 1º** – O quorum necessário a essa dissolução é de 2/3 (dois terços) dos filiados em pleno gozo dos seus direitos.

**§ 2º** – Em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a uma entidade de fiscalização e disciplinamento com finalidades semelhantes.

**Art. 50.** Este estatuto entrará em vigor a partir da data de seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Brasília, Distrito Federal.

**Brasília, DF, 14 de março de 2003."**

Terminada a leitura do projeto de alteração estatutária do CRDD/DF, o Sr. Presidente o submeteu à apreciação e votação da assembléia, que o aprovou à unanimidade dos presentes. A seguir, o Sr. Presidente, em observância ao Edital de Convocação e às disposições da alteração estatutária ora aprovada, submeteu à assembléia para a devida aprovação os nomes do Diretor-Presidente do CRDD/DF e demais membros integrantes do Conselho de Representantes (CONREP), ficando eleitos os seguintes senhores: **RAMON MONTEIRO BACKX VAN BUGGENHOUT**(CI-RG-217.227/SSP/DF – CPF/MF-008.265.101-91 – OAB-DF-1.182) – brasileiro, separado judicialmente, advogado e despachante documentalista, residente e domiciliado na SQS-211, Bloco "H", aptº 503, Brasília, DF, para **Diretor-Presidente do CRDD/DF**; e os senhores **ANTONIO DE ARAÚJO MORAIS** (CI-RG-79041-IPT/PI – CPF/MF-067.800.671-72) brasileiro, casado, despachante documentalista, residente e domiciliado na SRIA-QI-23, Lote 06, Bloco "B", aptº 444, Guará-II, DF; **VERA LÚCIA DALLPOSSO DE AZEVEDO** (CI-RG-690.193-SSP/DF – CPF/MF-282.900.890-15) , brasileira, casada, despachante documentalista, residente e domiciliada na Q.02, Bloco A-14, aptº 302, Lúcio Costa, Guará-I, DF; **ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA** (CI-RG-2.952.273-IPF/RJ – CPF/MF-262.933.317-53 – OAB-DF-4.183)- brasileiro, casado, despachante documentalista, residente e domiciliado na SQS-107, Bloco "C", aptº 603, Plano Piloto, DF; **JOSÉ CARLOS XAVIER DE SOUZA** (CI-009136-CRC/DF – CPF/MF-351.558.251-72) – brasileiro, união estável, contabilista e despachantes documentalista, residente e domiciliado na SRES-Q.12, Bloco "G", casa 26, Cruzeiro, DF; **ANTONIO GONÇALVES DA SILVA SOBRINHO** (CI-RG-001.937/SSP/DF – CPF/MF-076.426.281-53) – brasileiro, divorciado, despachante documentalista, residente e domiciliado na SQN-312, Bloco "F", aptº 316, Brasília-DF; **NILTON JOÃO CUSTÓDIO** (CI-RG-250.951-SSP/DF – CPF/MF-068.219.601-00) – brasileiro, casado, despachante documentalista, residente e domiciliado na QNB-02, Casa 04, Taguatinga,DF; **ESTER GONÇALVES DA SILVA** (CI-RG-418.267-SSP/DF – CPF/MF-146.094.011-34) – brasileira, união estável, despachante documentalista, residente e domiciliada na SQS-116, Bloco "C", aptº 607, Brasília,DF; **PAULO ROBERTO BORGES** (CI-RG-1.205.983-SSP/DF – CPF/MF-401.809.301-25) – brasileiro, casado, despachante, residente e domiciliado na SQS-307, Bloco "B", aptº 308, Brasília, DF; **ANTONIO CARLOS LIMA OLIVEIRA** (CI-RG-2.477.034-SSP/DF – CPF/MF-308.191.487-68)- brasileiro, casado, despachante documentalista, residente e domiciliado na Rua 05, Chácara nº 180, Lote 02-B; **CHARLES VIEIRA GONÇALVES** (CI-RG-1.218.986/SSP/DF – CPF/MF-563.370.781-87) – brasileiro, solteiro, despachante documentalista, residente e domiciliado na E/Q-40/42, Bloco "B", casa 04, Setor Leste, Gama, DF, todos para integrarem o Conselho de representantes, dentre os quais serão indicados, pelo Diretor Presidente ora eleito, os membros da Diretoria Executiva. A seguir, o Sr. Presidente submeteu à aprovação da Assembléia os membros da **COMISSÃO FISCAL (COMFIS)**, sendo eleitos os seguintes despachantes: **JOSÉ WALTER TOMAZ** (CI-RG-370.852/SSP/DF – CPF/MF-143.689.001-20) – brasileiro, solteiro, despachante documentalista, residente e domiciliado à DF-250, Km 2,5, Q.25, casa 02; **FRANCO ARÃO STRAEHL FERNANDES GONÇALVES DA SILVA PORTO E MELO** (CI-RG-1.688.987/SSP/DF – CPF/MF-719.772.011-72) – brasileiro, solteiro, despachante documentalista, residente e domiciliado na SQN-312, Bloco "F", aptº 316, Brasília, DF; **LUIZ ALBERTO CREMA BORGES** (CI-RG-650.072/SSP/DF – CPF/MF-266.392.201-30) – brasileiro, casado, despachante documentalista, residente e domiciliado na QRC-15, casa 23, Sítio do Gama, DF; **SANDOVAL SOUZA CERVO** (CI-RG-13476/0-7/CRC/DF – CPF/MF-326.518.051-49) brasileiro, casado, despachante documentalista, residente e domiciliado na SQS-108, Bloco "C", aptº 106, Brasília,DF; **FRANCISCO PEREIRA GONÇALVES** (CI-RG-869.862-SSP/DF – CPF/MF-385.872.541-20) brasileiro, casado, despachante documentalista, residente e domiciliado na QNP-30, Conjunto "A", casa 06, Ceilândia, DF. Para membros da **COMISSÃO DE ÉTICA (COMEDIS)** foram eleitos os seguintes despachantes: **REVALCINO RANDOLFO CRISTINO** (CI-RG-773.156/SSP/DF – CPF/MF-296.962.911-91) brasileiro, casado, despachante documentalista, residente e domiciliado na QND-21, Casa 38, Taguatinga, DF; **WELITON LUIZ PIRES** (CI-RG-591.741-SSP/DF – CPF/MF-279.851.991-87) – brasileiro, casado, despachante documentalista, residente e domiciliado na Q.26, Conjunto "A",

casa 02-S/C, Gama, DF; **FERNANDA RODRIGUES NASCIMENTO** (CI-RG-M-9.233.385/SSP/MG - CPF/MF-032.001.796-60) brasileira, solteira, despachante documentalista, residente e domiciliada na CSB-04, Lote 03, aptº 1006, Taguatinga, DF; **LUIZ CARLOS MEDEIROS** (CI-RG-234.611/SSP/DF - CPF/MF-003.910.181-91) brasileiro, casado, despachante documentalista, residente e domiciliado na Q.20, Bloco "C", aptº 603, Condomínio Araucária, Águas Claras, DF; **PEDRO CRUZ FILHO** (CI-RG-569.091/SSP/DF - CPF/MF-118.005.423-72) brasileiro, casado, despachante documentalista, residente e domiciliado na Q.02, Casa 30, Etapa "D", Valparaíso, GO. Para a **AUDITORIA JURÍDICA (AUDIT)**, a Assembléia Gera elegeu o Dr. **SEBASTIÃO BAPTISTA AFFONSO** (OAB-DF-788 e CPF/MF-000.805.941-15) - brasileiro, separado judicialmente, despachante documentalista e advogado, residente e domiciliado na SQN-208, Bloco "B", aptº 606, Brasília, DF. Em seguida, o Presidente da Assembléia passou a palavra ao Dr. **RAMON MONTEIRO BACKX VAN BUGGENHOUT** que, na qualidade de DIRETOR-PRESIDENTE do CRDD-DF-DIPRE (Estatuto, art. 11, I), em atendimento ao comando do art.13, inciso V, do Estatuto ora aprovado, indicou, dentre os membros eleitos para o Conselho de Representantes do CRDD-DF (CONREP), os demais integrantes da Diretoria Executiva (DIREX), a saber: DIRETOR-VICE-PRESIDENTE-DIVIP (Estatuto, art. 11, II): o Sr. **ANTONIO DE ARAÚJO MORAIS**; DIRETOR-SECRETÁRIO-DISEC (Estatuto, art. 11, III): a Senhora **VERA LÚCIA DALLPOSSO DE AZEVEDO**; DIRETOR JURÍDICO-DIJUR (Estatuto, art. 11, IV): o Dr. **ANTONIO AUGUSTO DE OLIVEIRA**; DIRETOR DE PATRIMÔNIO E FINANÇAS-DIFIN (Estatuto, art. 11, V): o Senhor **JOSÉ CARLOS XAVIER DE SOUZA** e DIRETOR DE CADASTRO, RECURSOS HUMANOS E TREINAMENTO PROFISSIONAL-DICAS (Estatuto, art. 11, VI): o Senhor **ANTONIO GONÇALVES DA SILVA SOBRINHO**. Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos às 21:33 horas, da qual, eu Antonio Gonçalves da Silva Sobrinho, Secretário da Assembléia, lavrei a presente ata que vai por mim assinada e também pelo Sr. Antonio de Araújo Morais, Presidente da Assembléia. Versão registrada em cartório

ANTONIO DE ARAÚJO MORAIS  
Presidente da Assembléia

ANTONIO GONÇALVES DA SILVA SOBRINHO  
Secretário da Assembléia

RAMON MONTEIRO BACKX VAN BUGGENHOUT  
Diretor-Presidente do CRDD/DF

ANTÔNIO AUGUSTO DE OLIVEIRA  
OAB-DF-4.183

CARTORIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. VENANCIO 2000  
SCS. Q.08 BL. B-60 SL. 140-E 1. ANDAR  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-4026

Registrado e Arquivado sob o número  
100004455 do livro n. A-08  
em 16/04/98. Dou fé.  
Protocolado e microfilmado sob  
n.00050971  
Brasília, 21/03/2004.

Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas  
Subst. Geral: Marcelo Caetano Ribas  
Mário Augusto Ribas  
Sociedade: Carlos Pereira  
Ed. Souza Miguel Persira Franco  
Francineide Gomes de Jesus  
Marcus Antonio da C. Oliveira